Gabinete do Prefeito

LEI Nº 895/92

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre reajuste salarial do funcionalismo da Câmara Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reajustado em 100% (cem por cento), os salários dos funcionários celetistas e cargos comissionados da Câmara Municipal;

Art. 2º - As despesas com os encargos da presente Lei, decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do presente exercício;

Art. 3º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão à 01 de junho de 1.992;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data (de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 09 de julho de 1.992.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

AROS/Rib.